Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3245/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2211/2022
PROTOCOLO	: 2155515
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente à Concorrência n. 96/2021 lançado pela *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul*, visando à contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho n. 8231/2022 (f. 353), informou que diante da data designada para a sessão de julgamento do certame (13.02.2021) e pela ausência da análise em tempo hábil ocorreu a perda do objeto deste feito, postergando-se a fiscalização para o controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero